



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 027/2002

Teresina, 17 junho de 2002

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais, e,

Considerando decisão do Conselho Universitário de 14 de junho de 2002, tomada por unanimidade de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica autorizado o recebimento de solicitações de transferência facultativa, na modalidade inter-campi, de alunos dos Cursos Seqüenciais Específicos.

§ 1º - As solicitações previstas no caput deste artigo, relativas ao 2º período do corrente ano, deverão ser protocoladas até 30 de junho próximo.

§ 2º - Os processos, após análise e parecer da Pró-Reitoria dos Cursos Seqüenciais, serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário, desde que comprovada a existência de vaga.

§ 3º - A transferência só será concedida ao aluno que já houver cursado o segundo bloco do curso.

Art. 2º – Os alunos que concluirão o curso neste semestre, e que têm processo de solicitação de transferência em tramitação, têm a transferência assegurada na forma desta resolução.

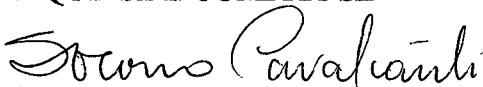
Art. 3º - É permitida a matrícula de alunos dos Cursos Seqüenciais da UESPI, como Aluno Especial, em disciplinas dos Cursos de Graduação, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º – A solicitação de matrícula, nessa modalidade, será feita exclusivamente pela Pró-Reitoria dos Cursos Seqüenciais, atendendo à estrita necessidade de conclusão do curso.

§ 2º - A matrícula, na modalidade de que trata o caput deste artigo, será autorizada pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos, que providenciará a expedição do boleto de pagamento correspondente à taxa de matrícula.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


Professora Socorro Cavalcanti
Reitora *Pro Tempore* da UESPI